

PORTARIA ANPI-IES Nº 001/2026

Designa o Ouvidor da ANPI-IES e fixa o prazo e as condições do exercício da função.

O Presidente Da Associação Nacional De Procuradores E Pesquisadores Institucionais Das Instituições De Ensino Superior Privadas (ANPI-IES), no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que a Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026 instituiu a Ouvidoria da ANPI-IES e, em seu art. 4º, atribuiu ao Presidente a designação do Ouvidor;

CONSIDERANDO que a reunião de Diretoria de 1º de setembro de 2026 acolheu a indicação de Marco Antonio Silva para o exercício da Ouvidoria;

CONSIDERANDO que a mesma reunião indicou a constituição de uma comissão para elaborar o comitê de ética, código de conduta, regime disciplinar e regulamento da Ouvidoria para regulamentar a função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado **Marco Antonio Silva** para exercer a função de **OUVIDOR DA ANPI-IES**, com as competências do art. 3º da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026.

Parágrafo único. A designação recai sobre a pessoa do designado, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026, e não decorre do cargo estatutário que ele ocupe nem cessa com a extinção desse cargo.

Art. 2º A designação é provisória e vigora até 31 de março de 2027, prazo destinado à implantação da estrutura de suporte da Ouvidoria, compreendidos o Código de Ética e Conduta, o regime disciplinar, os critérios de admissibilidade e gravidade das manifestações e o regulamento da Ouvidoria.

§ 1º Implantada a estrutura, e no mesmo ato que a reconheça, a designação do Ouvidor passa a ser por mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Não sobrevivendo novo ato até o termo do prazo do caput, o designado permanece no exercício da função até a publicação da designação seguinte, para que a Ouvidoria não fique sem titular.

§ 3º A designação recai sobre pessoa que integra a Diretoria da ANPI-IES, o que se admite em caráter excepcional e transitório, na forma do art. 9º da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026, pela inexistência, nesta data, da estrutura de suporte da Ouvidoria. Encerrado o período de excepcionalidade, o Ouvidor não integrará a Diretoria.

Art. 3º São encargos imediatos do Ouvidor:

- I - cumprir o regulamento da Ouvidoria e propor à Diretoria as alterações que a prática recomendar, na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026;
- II - propor a forma de acesso ao canal de manifestações, para a publicação exigida pelo art. 4º, parágrafo único, do Estatuto Social;

III - apresentar relatório mensal à Diretoria, na forma do art. 3º, inciso IV, da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026;

IV - colaborar com a comissão encarregada do regulamento, prestando-lhe as informações da operação da Ouvidoria.

Art. 4º O Ouvidor não atua em manifestação que o envolva, que envolva seu cônjuge ou parente até o segundo grau, ou em que tenha interesse direto, e não aplica sanção, observado o art. 6º e o seu parágrafo único da Resolução ANPI-IES/DP nº 002/2026.

Art. 5º A função de Ouvidor é honorífica e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 6 de setembro de 2026.

Edvaldo Luís Biancarelli
Presidente da ANPI-IES

ANPi